

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Nº 023

## EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 013/2025-SEMARH, de 31 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005. RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do quadro de pessoal desta Prefeitura, VALÉRIA GERMANO PINHEIRO SANTORRETTO, Cirurgião Dentista, Matrícula 1101100206, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 03 de fevereiro a 03 de maio de 2025, devendo retornar as suas funções em 05 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 014/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2024 - Maria Célia de Melo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 - CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2024, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1399/SEMARH, de 04 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 015/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2017 - Wassil Mendes Correia Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 - CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2017, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1410/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 016/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2018 - Wassil Mendes Correia Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 - CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2018, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1411/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 017/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018 - Albanizo Jorge de Sá.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 - CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2018, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1412/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 018/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019 - Marcel dos Santos Gebara.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 - CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2019, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1413/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 019/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2020 - Ana Karla Costa Martins.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2019, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1414/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 020/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2022 - Francisco Costa Patricio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2019, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1415/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 021/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023 - Felipe Silva do Nascimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1416/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 022/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2023 - Flavia Angélica Mendes Pires Prudêncio.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1417/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 023/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2023 - Guilherme Frederico Carlos Kremer Neto.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1418/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 024/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2023 - Maria do Carmo de Araújo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1419/SEMARH, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 025/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2023 - Francisco de Melo Oliveira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 032/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1446/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 026/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2023 - Lucivan Toscano Bandeira Bernardo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 033/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1447/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 027/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2023 - Francisco Erinaldo de Oliveira.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º.

Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1448/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 028/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023 - Francisco Santesson Fontes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1449/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 029/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024 - Lidiane da Silva Ribeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1450/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 030/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2024 - Antônio Genicley de Souza.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2024, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1451/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA 031/2025/SEMARH, de 03 de janeiro de 2025.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024 - Priscila das Chagas Raulino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições previstas nas Leis Complementares Municipais nº 72/1999 e 69/2015, e tendo em vista a requisição contida no Memorando 1.906/2025 – CPAD/SEMARH (1Doc), de 30 de janeiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 948/2025, de 21 de janeiro de 2025, para reconduzirem os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024, cuja última prorrogação se deu pela Portaria nº 1452/SEMARH, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 032/2025-SEMARH, de 03 de fevereiro de 2025.**

Dispõe sobre a concessão de licença Prêmio o Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Prêmio ao servidor efetivo do quadro de pessoal desta Prefeitura, DARLAN FERNANDES SANTOS, Fiscal de Tesouro Nacional, Matrícula 9854, lotado (a) na Secretaria Municipal de Tributação, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 04 de fevereiro a 4 de maio de 2025, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 1.505/24 devendo retornar as suas funções em 05 de maio de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho  
 Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

## EXECUTIVO/INFRAESTRUTURA

**Portaria Nº 01/2025, de 30 de janeiro de 2025.**

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMALIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições: Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 8852/2021.714 – PROCESSO/PMSGA/RN N.º 4275/2023, empresa CENTRAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 12.699.948/0001-66, referente Concorrência Pública nº CP0072021, que tem como objeto REFERENTE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL E CONSTRUÇÃO DE ROTA ACESSÍVEL EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS SANTA TEREZINHA, CONJUNTO DE TODOS, SANTO ANTÔNIO E URUAÇU, no município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793  
 Fiscal do Contrato: ÍCARO LUIZ SUASSUNA DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 0098728 - CREA/RN – 211045485-7;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA  
 Secretária Municipal de Infraestrutura  
 Matrícula - 09793



Portaria Nº 02/2025, de 30 de janeiro de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMALIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 290/2023 – PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 11274/2023, empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.571.366/001-22, referente Concorrência Eletrônica nº DL0232023, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO SUSPENSO E INSTALAÇÕES DE SPDA PARA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E CRECHE, E CONCLUSÃO DE UM EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO, AMBOS NO LOTEAMENTO PADRE JOÃO MARIA, no município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793

Fiscal do Contrato: FELIPE TALES PALHARES DE MELO – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 92495 - CREA/RN – 210996010-8;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA  
 Secretária Municipal de Infraestrutura  
 Matrícula - 09793

Portaria Nº 03/2025, de 30 de janeiro de 2025.

INSTITUI PARA FINS DE ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO 032/2016 E O DECRETO MUNICIPAL 806/2018, QUE NORMALIZAM OS PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN E INCLUI EM CLÁUSULA ESPECÍFICA, NOS CONTRATOS VIGENTES E FUTUROS, DESIGNAÇÕES DE GESTOR E RESPONSÁVEIS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições:

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 806/2018, que normatiza procedimentos administrativos de cumprimento à ordem cronológica e institui cláusula específica para designação de responsáveis em contratos vigentes e futuros, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura.

Considerando o Contrato Administrativo nº 475/2022 – PROCESSO/PMSGAR/RN N.º 6201/2022, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.198.524/0001-08, referente Concorrência Pública nº 006/2022, que tem como objeto a EXECUTAR OBRAS CIVIS DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS NA ZONA RURAL, no município de São Gonçalo do Amarante/RN de acordo com as especificações técnicas e planilhas orçamentárias colacionadas a este procedimento. Resolve:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desta Secretaria de Infraestrutura, a inclusão obrigatória nos contratos vigentes e futuros em cláusula específica, as seguintes informações:

Gestor do Contrato: MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – MAT – 09793

Fiscal do Contrato: FELIPE TALS PALHARES DE MELO – ENGENHEIRO CIVIL – MAT – 92495 - CREA/RN – 210996010-8;

Prazo para o atesto de liquidação – 30 (trinta) dias úteis ou 05 (cinco) dias úteis quando for despesas de pequeno valor (artigo 7º do Decreto Municipal 806/2018).

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura requer, por parte da Secretaria Extraordinária de Licitação, Contratos, Compras e Convênios a inclusão das informações discriminadas no Art. 01 desta portaria, em cláusula específica, nos contratos vigentes e futuros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

MARCIO JOSE ALMEIDA BARBOSA  
 Secretária Municipal de Infraestrutura  
 Matrícula - 09793

## EXECUTIVO/SAÚDE

DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2024– Contratante: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 14.026.965/0001-68, neste ato representado por TEREZINHA GUEDES REGO DE OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº 242.961.634-34, Contratado E E RAPHAEL DE LIMA DANTAS, Brasileiro, Médico, CRM nº 1333/RN, CPF nº 088.786.854-10, Identidade nº 001.836.563, emitida em 03/07/2018, residente e domiciliado na Rua Porto Itapoana, 48, - CEP 59069-200– Pitimbu – Natal/RN. Do Objeto: serviços de atendimento médica do PSF, por um período de 1 ano, compreendendo os meses de Julho/2024 a Julho/2025, - Da vigência: a partir da assinatura até o dia 02 de Julho de 2025. O presente distrato tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato supracitado a partir de 31 de Janeiro de 2025, por acordo entre as partes. São Gonçalo do Amarante-RN, 01 de Agosto de 2024. Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira p/Distrato e Raphael de Lima Dantas.

## SAAE

PORTARIA Nº 022/2025/SAAE/SGA, de 03 de fevereiro de 2025.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), e em conformidade com a decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial deste município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor José Carlos de Lima, matrícula nº 019, licença para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, compreendido entre 27 de dezembro de 2024 e 24 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 78 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de dezembro de 2024.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 023/2025/SAAE/SGA de 03 de fevereiro 2025.

Designa servidores responsáveis pela fiscalização de contratos em atendimento à resolução 032/2016 do TCE/RN.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SGA), atendendo ao Memorando Eletrônico (1Doc) nº 338/2025,

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 032/2016-TCE-RN, alterada pela Resolução nº 24/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela fiscalização dos respectivos contratos:

1. Contrato nº 05060001/2017 - DJAIR GALDINO - Sr. Roberto Ferreira da Silva Filho;

2. Contrato nº 16120001/2022 - THIAGO TIERRE DE LIMA - Sr. Hermann Kécio da Silva Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

Talita Karolina Silva Dantas  
 Diretora-Presidente



## SAAE/LICITAÇÃO

### CHAMADA PÚBLICA 001/2024 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Credenciamento de empresas para a contratação de operadora de plano de saúde para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar, com internação em quartos coletivos e apartamento, com obstetrícia, para o quadro de funcionários do SAAE-SGA, bem como para seus dependentes, com cobertura na grande Natal, urgência e emergência em todo o território nacional, na forma da legislação vigente, a fim de atender as necessidades deste SAAE. Considerando os atos praticados pela CPL do SAAE/SGA, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando o que prevê o texto legal elencado no Art. 71 da Lei 14.133/2021, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) credenciada (s): UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de janeiro de 2025.  
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE torna público, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o aviso de dispensa eletrônica, referente ao PROCESSO Nº 250005-2 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com serviços e peças inclusas, para a frota de veículos leves e pesados desta Autarquia e que atuam na execução de serviços essenciais do SAAE/SGA, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 04/02/2025 às 08h00min. A sessão pública desta Dispensa Eletrônica será realizada no dia 07/02/2025. A fase de lances será das 08h01min às 14h01min. O Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos contendo todas as informações do certame estarão disponíveis através dos sites: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.saae.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saae.saogoncalo.rn.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br). Informações e esclarecimentos, através do Portal de Compras Públicas ou pelo e-mail: [licitacao.saaesga@gmail.com](mailto:licitacao.saaesga@gmail.com).

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.  
Raiany Julliete da Silva  
Agente de Contratação

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº31010001/2025 INEXIGIBILIDADE 01/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA, com sede à Av Brigadeiro Everaldo Breves, 152 loja 115-117 – Centro, Pamamirim - RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.697.087/0001-51. Recursos Próprios – Exercício 2025 – Projeto: 80.04.122.8001.2231; Elemento de Despesa 33.90.39,e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$57.552,00 (Cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e dois reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 27 de Janeiro de 2025 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE – TRAMPOLIM ADMINISTRADORA DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA – CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quantidade estimada	Valor por passagem	Valor Mensal estimado	Valor Anual estimado
1	Serviços de fornecimento de bilhete eletrônico e recarga, para utilização nas empresas de transportes urbanos, intermunicipais e interbairros da região metropolitana de Natal/RN e/ou eventuais sucessoras dessas, por demanda, com disponibilização das recargas em cartões eletrônicos.	20	5,45	4.796,00	57.552,00

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29010001/2025 PROCESSO Nº 240010-4

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ Nº 11.865.729/0001-47, com sede a Rua Pedro Américo, 31, Bairro jardins – Lot. Plaza; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios – Exercício 2025 – Projeto: 80.04.122.8001.2231; Elemento de Despesa 33.90.30, e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados; Fonte de Recurso: 17530000 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$1.368,00 (Mil trezentos e sessenta e oito reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante 29 de Janeiro de 2025 - ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE – ARGENTINA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI – CONTRATADO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
74016	Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 kg. Gás de cozinha GLP, acondicionado em botijão de 13 kg.	UND	12	R\$114,00	R\$1.368,00

**LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 117/2024 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ROSEMEIRE SIMPLÍCIO DE OLIVEIRA, do cargo de provimento em comissão de CONSULTOR LEGISLATIVO, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 118/2025 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, HEMELY CRUZ DE SOUSA SILVA, para o exercício do cargo público de CONSULTOR LEGISLATIVO, junto a essa Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 119/2024 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JAQUELINE CRISTINA DA PAZ, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 120/2024 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 121/2025 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ALEXSANDER IBERE DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo público de ASSESSOR PARLAMENTAR, junto a essa Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 122/2024 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, JORGE LUIZ MARTINS DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão de SUBCHEFE DE SETOR, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 123/2025 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, JORGE LUIZ MARTINS DOS SANTOS, para o exercício do cargo público de ASSESSOR II, junto a essa Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

**PORTARIA Nº 124/2024 – GP, de 03 de fevereiro de 2025.**

EXONERA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, HELLEN GABRIELA PINHEIRO DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, nesta casa legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de fevereiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO DE QUEIROZ  
Vereador-Presidente

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2025

Aos três dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738- ITEP/RN, residente e domicilia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Dispensa de Licitação 01/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000004/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras e eventuais contratações de serviço de certificação digital para emissão de certificados digitais e-CPF e e-CNPJ para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR , através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- enviar eletronicamente a Ordem de Compra/serviços.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos, conforme o Termo de Referência;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- Realizar o fornecimento de acordo com preço arrematado na proposta comercial apresentada e condições registradas no Termo de Referência e na presente ARP;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar os prestadores de serviços e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao objeto, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: COSTA & SIQUEIRA CERTIFICADORA DIGITAL LTDA – 18.977.292/0001-82

Rua Tristão, 940B, Centro, Fortaleza/CE.

Representante Legal: Marcus Vinícius Siqueira de Carvalho, inscrito no CPF/MF nº 035.533.821-12

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	914326	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1, PADRAO ICP-BRASIL, SEM TOKEN CRIPTOGRAFICO, VALIDADE DE 12 MESES.	2	UND	159,5000	319,00
2	910039	CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF A1. PADRAO ICP-BRASIL, SEM FORNECIMENTO DE TOKEN CRIPTOGRAFICO, VALIDADE DE 12 MESES.	20	UND	114,5000	2.290,00
3	940777	CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A3, e-CPF, PADRAO ICP-BRASIL, COM VALIDADE DE 36 MESES E COM FORNECIMENTO DO TOKEN CRIPTOGRAFICO.	10	UND	199,0000	1.990,00
					TOTAL	4.599,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- apresente a Nota fiscal.
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN, e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.rn.gov.br](http://www.cmsga.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.



Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A contratação previsto na presente Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas no Termo de Referência: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "b";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos e ventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

São Gonçalo do Amarante, 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz

Vereador Presidente

Marcus Vinícius Siqueira de Carvalho

Fornecedor

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.2025

Aos três dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede em sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738- ITEP/RN, residente e domicíliia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Dispensa de Licitação 02/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000003/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras e eventuais aquisições de água mineral natural sem gás, envasada em garrafão de polycarbonato capacidade 20 litros; água mineral natural sem gás, envasada em garrafa descartável capacidade de 500 ml gás liquefeito (gás de cozinha) envasado em botijão P13; e, aquisição de vasilhames (garrafas) capacidade de 20 litros para acondicionamento de água mineral natural para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES : Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) enviar eletronicamente a Ordem de Compra/serviços.

- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos, conforme o Termo de Referência;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e na presente ARP.

**Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

- a) Realizar o fornecimento de acordo com preço arrematado na proposta comercial apresentada e condições registradas no Termo de Referência e na presente ARP;
- b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- f) pagar os prestadores de serviços e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao objeto, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

**Art. 5º DA VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

**Parágrafo único.** Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

**Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS:** O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº04.261.695/0001-16

Representante Legal: Andréia Karla Franco de Araújo, inscrita no CPF/MF nº 971.082.604-25

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	940776	ÁGUA MINERAL SEM GAS, VASILHAMES DESCARTAVEIS DE 500 ML, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E SELO DO IMETRO. A ÁGUA DEVE APRESENTAR-SE LIMPA, SEM FLOCOS EM DEPOSITO, E CORPOS ESTRANHOS, A EMBALAGEM DEVERA ESTAR LIMPA, DEVIDAMENTE ROTULADO COM TAMPA PLASTICA COM A MARCA DA ÁGUA. COM VALIDADE COM 12 MESES. Marca: Ster Bom	500	UND	1,90	950,00
2	931501	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 LITROS, COM TAMPA LACRADA, RÓTULO INFORMATIVO CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS E VALIDADE DE 03 MESES. Marca: Gotas de Cristal	1500	UND	5,50	8.250,00
3	932643	GARRAÇÃO DE POLIPROPILENO PARA ENVASAR ÁGUA MINERAL, CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 20,02 LITROS, DIMENSÕES: 52 MM (A) X 30 MM (L), EMPILHAMENTO: 3 CAMADA. VALIDADE DE 36 MESES.	20	UND	21,00	420,00
4	906888	GÁS LIQUEFEITO PETRÓLEO (GLP), EM VASILHAME DE METAL, COM PESO LIQUIDO DE 13 QUILOGRAMAS. Marca: Brasil Gás	20	UND	105,00	2.100,00

**Art. 7º. DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) apresente a Nota fiscal.
- b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º DA PUBLICIDADE:** O preço, o quantitativo e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN, e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Parágrafo único.** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sitio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.m.gov.br](http://www.cmsga.m.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

**Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

**Art. 11º.** A contratação previsto na presente Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

**Art. 12º DAS PENALIDADES:** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

- b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.  
b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a” e “b”;

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas no Termo de Referência: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “b”;

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.  
São Gonçalo do Amarante, 03 de fevereiro de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz  
Vereador Presidente

Andréia Karla Franco de Araújo  
Fornecedor

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.2025

Aos três dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, com sede com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, e neste ato representado por Sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738- ITEP/RN, residente e domicíliia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Dispensa de Licitação 03/2025, processada nos termos do Processo Administrativo nº.000002/2025, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no inciso XLVI do Art. 6º da Lei nº. 14.133/2021 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. DO OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras serviços de recargas em cartuchos de toners e refs impressoras tanque de tinta para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, cujas especificações, preços, quantitativos e fornecedor foram previamente definidos através do procedimento administrativo licitatório supracitado.

Art. 2º DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES: Integra a presente ARP, a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Direção Geral, tem as seguintes obrigações:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) enviar eletronicamente a Ordem de Compra/serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos, conforme o Termo de Referência;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Termo de Referência e na presente ARP.

Art. 4º. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

a) Realizar o fornecimento de acordo com preço arrematado na proposta comercial apresentada e condições registradas no Termo de Referência e na presente ARP;

b) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo órgão gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;

c) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

d) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

f) pagar os prestadores de serviços e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao objeto, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

g) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

Art. 5º DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços em epígrafe vigorará por um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados por essa Casa Legislativa, caso em que o órgão gerenciador da ARP poderá convocar segundo colocado.

Art. 6º DOS PREÇOS REGISTRADOS: O preço, a quantidade, o prestador de serviços e as especificações do serviço registrado nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:



Fornecedor: PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº04.261.695/0001-16  
 Representante Legal: Andréia Karla Franco de Araújo, inscrita no CPF/MF nº 971.082.604-25

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	932321	RECARGA EM TONER 1060 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER MODELO DCP 1617 E DCP1512.	UND	100	60,0000	6.000,00
2	932322	RECARGA EM TONER CB 435 IMPRESSORA EM HP LASERJET P1102W.	UND	40	75,0000	3.000,00
3	932323	RECARGA EM TONER TN 650 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP	UND	8085 DN5	120,0000	600,00
4	932324	RECARGA EM TONER MLT D358S/XAZ IMPRESSORA SANSUNG M5360RX.	UND	10	380,0000	3.800,00
5	932325	RECARGA EM TONER P 1085 IMPRESSORA HP LASER JET PRO M102A / M102W / MFP M130FW / M130A / M130NW.	UND	10	70,0000	700,00
6	940779	KIT REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON, COM 04 CORES (CIANO, MAGENTA, PRETO, AMARELO).	UND	70	160,0000	11.200,00

Art. 7º. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) apresente a Nota fiscal.

b) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º DA PUBLICIDADE: O preço, o quantitativo e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante – RN, e disponibilizado no Site Oficial da Câmara de São Gonçalo do Amarante/RN e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet ([www.cmsga.m.gov.br](http://www.cmsga.m.gov.br)), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10º DA REVISÃO DE PREÇOS: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual aumento ou diminuição dos preços, ocorrido no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR OU POR PROVOCAÇÃO DO FORNECEDOR providenciar a renegociação do novo valor, compatível ao mercado.

Art. 11º. A contratação previsto na presente Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) As despesas com pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas serão por conta da contratada.

Art. 12º DAS PENALIDADES: São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) Advertência para os casos de atraso do fornecimento não superior a 5 (cinco) dias e não apresentação das provas de regularidades fiscais no momento da entrega da Nota Fiscal.

b) Multa de:

b-1) 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado, caso o descumprimento dos prazos contratuais for superior a 5 (cinco) dias até o limite de 15 (quinze) dias mais advertência.

b-2) 2,0% (dois por cento) do valor adjudicado, caso o atraso de fornecimento seja superior a 15 (quinze) dias ou ocorra a inexecução parcial do objeto mais advertência.

b-3) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, rescisão contratual e suspensão temporária do direito de participar de licitação promovida pela Câmara pelo prazo 1 (um) ano, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.2. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

12.3. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Contratada estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";

b) Descumprimento dos prazos e condições previstas no Termo de Referência: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "b";

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Diretoria Geral deste órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

Art. 13º. O fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Câmara Municipal, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho ou ordem de serviço no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14º. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº14.133/2021 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 15º. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/ RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei esta Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.  
 São Gonçalo do Amarante, 03 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
 Raimundo Nonato de Queiroz  
 Vereador Presidente

\_\_\_\_\_  
 Andréia Karla Franco de Araújo  
 Fornecedor

#### TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TRMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A GUILHERME AUGUSTO DA CUNHA ROCHA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, situada à Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, neste ato representado pelo Sr. Senhor Vereador Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738 - ITEP/RN, residente e domicíliia na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE, de um lado e de outro, a Empresa GUILHERME AUGUSTO DA CUNHA ROCHA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.604.061/0001-70, com sede a Rua Francisco de Assis de Oliveira, 40, casa 103, bl, 11, Liberdade, Parnamirim/RN, neste ato representada pelo o Sr. Guilherme Augusto da Cunha Rocha, brasileiro, casado com regime de comunhão de bens, residente e domiciliado a Rua Francisco de Assis de Oliveira, casa 103, Liberdade, Parnamirim/RN, portador da CNH nº 05849601371 DETRAN/RN e CPF/MF sob o número 092.292.034-67, aqui denominado CONTRATADO, CONSIDERANDO prorrogação da vigência do contrato original; CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº1.758/2023, CONSIDERANDO ao final, determinação expressa da Autoridade Superior e anuência da Contratada DECIDIRAM AS PARTES celebrar o Termo Aditivo N.º 01 ao Contrato nº002/2024 celebrado em 09 de fevereiro de 2024, inaugurado pelo Processo Administrativo de Licitação nº000004/2024 e Dispensa de Licitação nº005/2024 para Contratação de empresa para prestação de de SST – saúde e segurança do Trabalho, para Coordenação e Gestão dos eventos na plataforma do e-social para atendimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências pre vistas pelo e-social para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, e prorrogar a vigência contratual por doze (12) meses, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato fica prorrogado por 12 meses, a partir de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O contrato inicialmente firmado foi pago a importância global de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) passando, a partir da nova vigência, ser a importância global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil, reais), conforme tabela de serviços discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
01	Envios mensais na plataforma e-social referente a saúde e segurança do trabalho – s-2210 e s-2240.	12	SERVIÇO	500,00
02	Emissões mensais de Atestados de Saúde Ocupacional - ASO's dos servidores lotados.	12	SERVIÇO	500,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente aditivo tem suas alterações amparada legalmente no e Art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores que regula as licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

#### CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas as demais Cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz  
 Pela Contratante

Guilherme Augusto da Cunha Rocha  
 Pelo Contratado

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
 GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA *SERVNEWSGESTÃO*  
*E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.427.998/0001-80, situada à Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, neste ato representado pelo Senhor Vereador/Presidente, Raimundo Nonato de Queiroz, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.369.784-68 e RG nº 142.738 - ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Aurora, nº 27, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a Empresa *SERVNEWSGESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, com sede na Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo seu representante legal, Claudio Roberto Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 001.875.554 – SSP/RN e do CPF nº 034.640.494-00, aqui denominada **CONTRATADO**, CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de prazo, conforme justificativa da Diretoria Geral da Câmara, CONSIDERANDO também as determinações contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO ao final, determinação expressa da Autoridade Superior DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES celebrar o Termo Aditivo N.º 04 ao Contrato nº 002/2021 celebrado em 01 de fevereiro de 2021, inaugurado pelo Processo administrativo nº 028/2021 para contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e asseio diário, portaria desarmada, auxiliar de cozinha/copa, com fornecimento de mão de obra, e prorrogar o prazo de vigência do contrato ajustado entre as mesmas partes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:**

O prazo previsto na Cláusula 2ª do Contrato nº 002/2021, por força do presente aditivo fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2025 a 31/01/2026, ou enquanto não for concluído processo licitatório a ser realizado para o mesmo fim, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente aditivo tem suas alterações amparada legalmente no Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores que regula as licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

Será pago a importância de R\$ 38.791,98 (trinta e oito mil setecentos e noventa e um reais noventa e oito centavos) mensais por 12 meses, passando o valor contratual de R\$1.862.015,04 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quinze reais e quatro centavos) para R\$2.327.518,80 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta centavos).

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES UNITÁRIOS
Serviço de limpeza, higienização e asseio – ASG sem insalubridade	Câmara de São Gonçalo do Amarante (sede e anexo)	07	Diurno	44 horas semanais	2.959,42
Serviço de Portaria – Porteiro	Câmara de São Gonçalo do Amarante (sede e anexo)	02	Diurno	44 horas semanais	2.726,20
Serviço de Portaria – Porteiro	Câmara de São Gonçalo do Amarante (sede e anexo)	02	Noturno	16 x 36 horas semanais	3.544,40
Serviço de cozinha/copa – Auxiliar de cozinha	Câmara de São Gonçalo do Amarante (sede e anexo)	02	Diurno	44 horas semanais	2.767,42

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 01.001 Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN

Projeto Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.39– outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:**

São mantidas as demais Cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente Termo. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo os representantes legais das partes contratantes, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de janeiro de 2025.

Raimundo Nonato de Queiroz  
Pela Contratante

Cláudio Roberto Pereira  
Pelo Contratado



# Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)